



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26/11/21
SECRETARIA GERAL

J. S. 44

PROJETO DE LEI 233/2021



Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras – Língua Brasileira de Sinais, em hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da cidade.

Art.1º Todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento, localizados no município de Ipatinga, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos nesta Lei ficam obrigados a:

- I – Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;
- II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital,
- III – disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (Cento e Oitenta) dias após sua publicação,

Plenário Elisio Felipe Reyder, 18 de outubro de 2021

Mariene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Mariene
MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
VEREADORA PROFESSORA MARIENE

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que prevê a disponibilização de atendente com fluência em Libras – Língua Brasileira de Sinais, em hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento localizados no Município.

A Lei Federal 10.436/2002, que dispõe sobre Libras, estabelece em seu artigo 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos. Porém, esse serviço nunca foi implementado no Município.

No caso dos estabelecimentos de saúde, a comunicação é o instrumento básico num atendimento. A falta dela, entre profissionais e pacientes usuários da Língua Brasileira de Sinais, é problema grave, que pode interferir no diagnóstico e no processo de recuperação.

A Lei Federal 8.080/90, que instituiu o SUS, aponta que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim, estes setores serão mais humanizados, levando cidadania a esses indivíduos. É necessário o atendimento especial ao deficiente auditivo, um cidadão com os mesmos direitos e garantias individuais que qualquer outro brasileiro.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.